

**LEI Nº 2138 FR 03/12/1982**

**DISPOE SOBRE O ORÇAMENTO  
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA  
O TRIENIO 1983/1985.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Iturama, para o triênio de 1983/1985, discriminado no anexo I integrante desta lei, estima os recursos globais em Cr\$ 982.710.000,00(novecentos e oitenta e dois milhões e setecentos e dez mil cruzeiros), assim distribuídos por exercícios:

1983 – Cr\$ 249.160.000,00

1984 – Cr\$ 324.500.000,00

1985 – Cr\$ 409.050.000,00 e fixa a despesa

igualmente em Cr\$ 982.710.000,00(novecentos e oitenta e dois milhões e setecentos dez mil cruzeiros), discriminada no anexo II que faz parte integrante desta lei, e obedecendo o seguinte título;

Anexo II – Quadro demonstrativo do Programa trienal de trabalho do Governo em Termos de Realização de Obras e Prestações de Serviços.

Art.2º - A execução do presente Orçamento verificar-se-á por meio dos orçamentos anuais, nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei em forma de que dispõe o único do artigo 6º da constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 5º, 7º e 9º do Ato Complementar nº 43 e 29 de janeiro de 1969 e do item II do artigo 63 da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o artigo 23 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1974.

Único – Não atingidos no exercício os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

Art.3º - A presente lei, será anualmente reajustada acrescentando-se-lhes os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continua dos períodos.

Art.4º - O Poder Executivo poderá proceder a Operação de Crédito que se tornarem necessárias à execução da presente lei.

Art.5º - Independe nova e qualquer autorização legislativa a realização de Investimentos para os quais haja dotação suficiente na presente lei orçamentária.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento ) do total geral nele fixado, se necessário dotações do mesmo, total ou parcialmente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 03 de dezembro de 1982.  
Prefeito Municipal